



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 3000 / 2020

01/09/20 - 09:58:00

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: PROVIDÊNCIAS DIVERSAS

Requerimento: Solicita autorização para procedimentos administrativos

Departamento de destino: ADMINISTRAÇÃO-GABINETE DO PREFEITO

Requerente: FABIANA ODORIZZIO DE SOUZA - Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Itamaracá
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá –



Ofício nº 699/2020

Itamaracá, 31 de Agosto de 2020.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, autorização para os procedimentos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários para a aquisição do item a seguir:

Item	Descrição	Valor Máximo
01	Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base na tabela ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica.	R\$ 205.000,00

JUSTIFICATIVA: garantir tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico do município, bem como em uso medicamentos de alto custo (até o fornecimento via processo). Assegurando assim as ações e serviços públicos na área da saúde. **Recursos:** 15% e livre.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

Fabiana Odorizzio de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Carlos Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal
Itamaracá – Paraná
Setor: Gabinete

9



Prefeitura Municipal de Itamaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – PR



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z

Vimos por meio deste apresentar as justificativas para aquisição de medicamentos de A à Z pela tabela CMED/ANVISA.

Preliminarmente ressaltamos que os medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos **não fazem parte** da farmácia básica do governo, da lista dos medicamentos do Consórcio Paraná Saúde ou da Farmácia Popular.

Informamos que tais medicamentos não serão estocados no município e só haverá compra quando de fato houver demanda, ou seja, a aquisição será eventual de acordo com a demanda, pois trata-se de medicamentos de referência (éticos) e genéricos com registro na ANVISA e servirão para suprir as necessidades do município em fornecer medicamentos não contemplados na atenção básica, em condições excepcionais, preceituadas nas condições de imprevisibilidade, principalmente por se tratar de casos de urgência/emergência.

Ressaltando que tais medicamentos só serão fornecidos a pessoas carentes, residentes no município, as quais não tenham condições de compra-los e que não haja disponibilidade dos mesmos na Farmácia Municipal ou por meio da Farmácia Popular, exigindo-se portanto que o paciente passe na Farmácia Municipal para verificar se há disponibilidade do medicamento receitado, em caso negativo a receita será carimbada e após comprovação da impossibilidade do paciente em adquirir o medicamento, o departamento responsável solicitará a aquisição do mesmo.

Desta forma, o município não possui meios de prever quais medicamentos serão solicitados, motivo esse de não haver estoque, o que poderia ocasionar perdas e danos ao erário, assim somente será adquirido o medicamento quando necessário. Assim o município opta por realizar licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nestes termos justifica-se a aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos), genéricos e similares, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, para atender condições excepcionais, fundadas principalmente na imprevisibilidade.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Fabiana Odorizzio de Souza
Secretária Municipal de Saúde

9



Prefeitura Municipal de Itamaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá/Pr



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente licitação objetiva atender os usuários do SUS para suprir a carência da Farmácia Básica. Estes medicamentos são destinados aos usuários em situação de risco, agravos à saúde e/ou doenças crônicas, que recorrem a Promotoria de Justiça, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde de demandas Hospitalares de urgência. Adotamos esta lista por não ter previsão da necessidade dos medicamentos.

3 - Tipo de Licitação e condições Gerais para Contratação:

3.1. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, representado pelo Maior percentual de desconto.

3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM, representado pelo Maior percentual de desconto, sobre a tabela CMED / ANVISA.

Lote 1			
Item	Descrição	Valor máximo	Percentual de desconto (%) proposto sobre o Preço Máximo ao Consumidor
1.	Medicamentos de referência (éticos)	130.000,00	12%
2.	Medicamentos genéricos	75.000,00	18%

3.3. A entrega dos medicamentos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada no prazo máximo 02 dias úteis, mediante autorização do Município devendo ser entregue na **Farmácia Municipal, sita à rua Antônio Dias, nº 275, Centro.**

3.4. Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99 e ÉTICO(S), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, **sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%**, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

3.5. A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

3.6. O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

3.7. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Itamaracá, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

3.8. A tabela poderá ser acessada pelo link: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>



Prefeitura Municipal de Itamaracá Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr

3.9. CAP é o desconto mínimo obrigatório para compras públicas de medicamentos.

O valor do CAP é atualizado anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e o valor vigente é de 20,16% (Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018).

O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:

- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”;
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.
- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

Assim sendo, temos o preço máximo a ser observado em cada caso:

- **Compra de medicamento na lista do CAP** - PMVG
- **Compra de qualquer medicamento por determinação judicial** - PMVG
- **Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP** – PF.

Para facilitar a consulta de preços máximos aplicáveis, a CMED disponibiliza a lista de preços máximos para compras públicas.

3.10. RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

3.10.1. Registro sanitário do produto - quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

3.10.2. Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.10.3. Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.10.4. Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.10.5. Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.



Prefeitura Municipal de Itamaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – PR



3.11. A licitação será julgada pelo maior percentual de desconto sobre a tabela ANVISA (PMC) assim, o percentual de desconto licitado será aplicado no valor unitário do medicamento da tabela referência.

3.12. O prazo de validade dos medicamentos deverão no ato da entrega ter no mínimo o prazo adequado para sua utilização;

3.13. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

3.14. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, inclusive o frete, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

3.15. Para Comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

- a) Certidão/Certificado de transmissão regular da ANVISA - Sistema Nacional de Produtos Controlados vigente conforme estabelecido na RDC 27/2007 (Cópia autenticada ou autenticar na sessão desde que portando o original).
- b) Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia, no caso da participação de farmácias. Certificados que não contenham data de validade deverão vir acompanhados por comprovação do recolhimento da respectiva anuidade.
- c) Licença Sanitária da participante, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, devendo estar em plena validade;
- d) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93, expedido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando ter o licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
 - d.1). Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.
 - d.2). No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
 - d.3). Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

4 - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.



Prefeitura Municipal de Itambaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itambaracá – Pr

4.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir no os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

4.1.2. **O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: CÓDIGO BR, identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.**

4.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

4.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

4.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

4.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.

b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.

c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicados pela ANVISA.

d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:

d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC) logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

4.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

4.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

4.5.3. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.



Prefeitura Municipal de Itamaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – PI



4.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

4.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

4.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

4.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

4.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5 - Condições de Faturamento e Pagamento

5.1. FATURAMENTO: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar código BR, numero do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

5.2.1. Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

5.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

5.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Prefeitura Municipal de Itamaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

5.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itamaracá.

5.6. Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itamaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 - Da Fiscalização e Acompanhamento

6.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

6.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Ata e ainda:



Prefeitura Municipal de Itamaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – PI



- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

6.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

6.8. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Flávio Miquelato, designado pela Portaria nº 010/2020.

7 - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Larissa dos Santos Gomes, designado pela Portaria nº 009/2020.

7.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Fabiana Odorizzio de Souza, designado pela Portaria nº 119/2019.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA:**

8.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;



Prefeitura Municipal de Itambaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itambaracá – Pr

8.1.2. Manter durante a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram sua contratação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

8.1.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

8.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

8.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

8.1.6. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, mediante a Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

8.1.7. Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada;

8.1.7.1. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;

8.1.8. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE

8.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

8.2.3. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

9 - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Itambaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itambaracá



a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

9.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou a integridade patrimonial ou humana;

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

9.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

9.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.



Prefeitura Municipal de Itambaracá

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itambaracá – Pr

9.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

9.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

9.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.



Ofício nº 371/2020

Itambaracá Pr, 03 de setembro de 2020

Tem o presente por finalidade autorizar e solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento licitatório para Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, conforme solicitações descritas no Ofício nº 699/2020 de 31 de agosto de 2020, emitido pela Sr.^a. Fabiana Odorizzio de Souza – Secretária Municipal de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal em 01 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 3000/2020, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 02 – À elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.
- 03 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 04 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente



CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ilma Sr^a
ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Itambaracá – Paraná



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 049/2020

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quanto à necessidade de Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), podendo sofrer alteração no valor para menor, quando da realização do Processo Licitatório.

Itambaracá Pr, 03 de setembro de 2020

Atenciosamente



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020

Ilmo Sr.
MARCEL ADALTO RUIZ
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMBARACÁ**

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



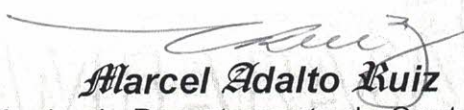
PARECER N° 056/2020

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao Despacho da Comissão de Licitação n° 049/2020, referente ao Procedimento Administrativo Licitatório, para Aquisição de Medicamentos de A a Z, conforme dispõe no Despacho citado, segue abaixo dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG FUNCIONAL	FONTE	R\$.
Secretaria Municipal de Saúde.	278	10.002.10.301.0013.2038 – 33.90.30.00.00	01303	205.000,00
	293	10.002.10.301.0013.2083 – 33.90.30.00.00	01000	
	288	10.002.10.301.0013.2046 – 33.90.30.00.00	01494	
TOTAL				205.000,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 03 de setembro de 2020.


Marcel Adalto Ruiz

Responsável pelo Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 027.833/O



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 196/2020 - DL

De: Eliete Caetano Domingues Velani – Departamento de Licitações

Para: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º OAB/PR: 90.587

Data: 03/09/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 004/2020, de 06 de janeiro de 2020, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

Consta (Fls 004) o valor máximo de contratação, sendo que, a forma de julgamento é o maior percentual de desconto referente à Lista de Preços da Anvisa, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Nessa esteira, também constam dos autos: ofício de solicitação, justificativa e termo de referencia da secretaria requisitante (fls 001 à 013); autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fls 014); a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas, Parecer Contábil nº 049/2020, de 03 de setembro de 2020 (fls 016): CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional:

A



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 - Programática

Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a

Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.

Comissão Portaria nº 004/2020:

Andréia Silvestrini: _____

Ariovaldo Martins: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Ofício nº 134/2020

Parecer nº: 133/2020

De: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º OAB/PR: 90.587

Para: Andréia Silvestrini – Portaria 001/2019

Data: 09/09/2020

I. RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para Contratação de Empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, em conformidade com a solicitação e termo de referência descritos no Ofício nº 699/2020, de 31 de agosto de 2020, emitido pela Sra. Fabiana Odorrizzio de Souza – Secretária de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal no dia 03 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 3000/2020, e autorizado através do ofício nº 371/2020, pelo Prefeito Municipal - Carlos Cesar de Carvalho.

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado feitas pelas próprias secretarias interessadas, o preço máximo estipulado para o objeto é de R\$ 205.000,00(duzentos e cinco mil reais), estando desta forma cumprida a imposição contida no Art. 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes no Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Senhor MARCEL ADALTO RUIZ do Departamento de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que os empenhos poderão ser efetuados através das

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



Dotações Orçamentárias descritas no Parecer nº 056/2020, de acordo com estabelecido no Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. FUNDAMENTAÇÃO
ANÁLISE JURÍDICA DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos produtos a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Nos termos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei Estadual n.º 15.608/07, o pregão consiste na modalidade de licitação que poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado do certame. Já no âmbito da União, o Decreto 5.450/05, em

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



seu artigo 4º, destacou a obrigatoriedade do uso da modalidade para aquisição de bens e serviços comuns pela União, com preferência pela sua forma eletrônica, aspecto este, inclusive, igualmente observado pela legislação do Município Consulente, a citar, Decreto Municipal 19.302/09, no que tange os casos que envolvam a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União. Nesse contexto, pelo espírito da norma, depreende-se que o pregão eletrônico é tratado como modalidade licitatória que preza pela celeridade, economicidade, impessoalidade e maior competitividade, extraindo-se daí a sua preferência frente a modalidade presencial.

Neste contexto, observa-se certa discricionariedade do gestor, que deve optar, por regra, pelo pregão eletrônico, admitindo-se, contudo, conforme o caso concreto exija, a utilização de sua forma presencial, condicionada à devida justificativa, detalhada, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

Com fulcro ao acórdão 2605/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;

Diante de todo o exposto, tendo em vista o objeto apresentado, conforme o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública consulente nos termos do acórdão nº 2605/2018, poderá adotar a modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõem:

Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

De acordo com os Acórdãos n os 1450/19 e 1697/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR recomendam que as licitações não sejam em listas fechadas de A-Z;

Por outro lado, caracterizar com valores a forma unitária e quantitativa de cada medicamento que compõe a tabela de A a Z, resultaria em profunda inviabilidade em realizar um planejamento de gastos referente à medicação utilizada diariamente, uma vez que depois de licitado surjam novas demandas de medicações utilizadas e não planejadas, assim como a aquisição de medicamentos que em época era necessário para pacientes em tratamento corrente, e logo após a licitação se tornam inutilizáveis, já que, os tratamentos se findam corriqueiramente, tanto dos pacientes atendidos por todas as Unidades de Saúde, e pelo Hospital Municipal.

O próprio Tribunal de Contas da União também tem dito que a contratação deve ser avaliada caso a caso, como aqui nos propomos a discutir. No Acórdão nº 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Importante salientarmos que pelo estudo e análise de todos os procedimentos licitatórios anteriores a este mencionado, e com o mesmo objeto, sempre se utilizaram do mesmo critério e forma de julgamento, ressaltando ainda que jamais houve qualquer questionamento ou impugnação editalícia a esse despeito, ou mesmo houvesse prejuízos advindos deste tipo de contratação pela Administração.

Muito pelo contrário: há verdadeiro e real ganho em escala, pois por muitas vezes, fornecedores acabam optando por não conceder o mesmo desconto em diversos itens, visando „ocultar“ ou mesmo „recuperar“ um maior ganho (lucro) as custas da Administração Pública

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itamaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



referente a outros itens perdidos ou vencidos a preços menores, situação esta que não se evidencia no presente caso, haja vista que o desconto almejado passa a ser igual e uniforme para TODOS os itens que compõem um lote específico. Ou seja, para melhor explicação, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas. Ressaltamos, por fim, que, pelos critérios da conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos administrativos, ao se pretender contratar a aquisição de uma lista vasta e quase infindável de medicamentos comumente utilizados por lote por uma mesma empresa, não significa em absoluto restringir a competitividade, e sim viabilizar a prestação de um serviço público, diga-se, de suma importância.

DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itamaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada em documento designado JUSTIFICATIVA, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente na citada JUSTIFICATIVA, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Diante da justificativa realizada pela Secretária da Saúde para a aquisição de A Z pela tabela CMED/ANVISA, com fulcro no poder discricionário, cabe ao Chefe do Poder Executivo optar, com base na supremacia do interesse pública qual será mais viável para o Município, seja por lote ou por item.

III. CONCLUSÃO

Cumprе evidenciar que este é um parecer opinativo, razão pela qual, caso o chefe do Poder Executivo dentro dos interesses da administração entenda inviável a utilização de Pregão Eletrônico e opte pelo Pregão Presencial, já oriento desde já que, seja anexado aos autos justificativa detalhada, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99, visto que, o gestor possui certa margem de discricionariedade, para que, diante da complexidade do objeto licitado (bem ou serviço comum) e observados os dispositivos legais correlatos, evidenciada a inviabilidade do uso da modalidade pregão eletrônico.

S.M.J.É o Parecer

Natália Letícia Rodrigues
NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/2019

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 133/2020 emitido pela Procuradoria Municipal, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, do Acórdão nº 2605/2018 TCE/PR, e Decreto Federal nº 10.024/2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o Decreto Federal nº 5.504 estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que a utilização dessa Modalidade – Pregão Eletrônico – se faz necessário o uso de plataforma de acesso específicos e necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando que esta Prefeitura não possui, ainda, servidor capacitado para tal utilização da plataforma;

Considerando que, conforme o Decreto nº 10.024/2019 - Art. 1º Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal; § 3º **Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Considerando, no mais, que, quando não se tratar de Recursos decorrentes de Transferência Voluntária da União, a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



empresas, no Pregão Eletrônico. Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo deste Município, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação, bem como, da dificuldades que a empresa de pequeno porte tem para acesso à rede de informação;

Considerando, por fim, que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itambaracá (PR), 29 de setembro de 2020



CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Ofício nº 207/2020 - DL

De: Andréia Silvestrini – Presidente da CPL

Para: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º/ OAB/PR: 90.587

Data: 16/09/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

ASSUNTO: Análise de legalidade de Edital pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, minuta do Edital de Licitação e Anexos, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e respectiva minuta da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a manifestação favorável do Departamento de Contabilidade, para análise deste Setor Jurídico em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e para os fins previstos no Artigo 3º da Lei nº 10.520/02.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Comissão Portaria nº 004/2020:

Andréia Silvestrini: _____

Ariovaldo Martins: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

- () PESSOALMENTE
() VIA SITE www.itambaraca.pr.gov.br na seção Licitação;
() VIA E-MAIL

Data: _____

Edital-SRP nº: 0___/2020

Tipo: Pregão Presencial - SRP

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____

CEP: _____

Cidade _____

Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____

Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): _____

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial - SRP nº 0___/2020, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 7.892/13 e concordamos com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

- a) Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe Pregoeira, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br.
- b) A não remessa do recibo exige a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- c) Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 0 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 /2020

DATA DA REALIZAÇÃO: /1 2020

1. PREÂMBULO

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através do Senhor Carlos Cesar de Carvalho, Prefeito Municipal, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 2.552 de 20 de abril de 2007, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, **Lei Complementar nº 123/2006**, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Federal nº 7.892/13, alterada pelo Decreto nº 8.250/14 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição do objeto descrito neste Edital e Anexos.

1.1. A sessão será conduzida pelo pregoeiro Sr. __, e será auxiliado pela Equipe de Apoio os Srs. __, __ e __, designados pela Portaria nº 049/2020, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27 de abril de 2020.

1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para protocolo no endereço acima mencionado até as __h: __m do dia __ de __ de 2020, ressaltando que o o procedimento de protocolo é de forma eletrônica, portanto, a empresa licitante efetuar um cadastro prévio para dar agilidade a este procedimento.

1.3. Para credenciamento dos representantes, abertura, avaliação das propostas e sessão de disputa de preços, fica determinado o dia __ de __ de 2020, a partir __h __m.

1.4. Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto a ser contratado, nos termos do Artigo 49, inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14; porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

1.5. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

1.6. FORMA DE FORNECIMENTO: compras parceladas pelo período de 12 (doze) meses.

1.7. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, representado pelo Maior percentual de desconto, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.

1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM, representado pelo Maior percentual de desconto, sobre a tabela CMED / ANVISA.

1.9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.9.1. Havendo participação de "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42º a 45º.

1.10. O uso do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição está enquadrado no inciso IV, do art. 3º, do Dec. 7.892/2013, hipótese em que, pela natureza do objeto a ser adquirido, não é possível se definir previamente o quantitativo certo a ser demandado pela Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Formação de Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao



Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra este Edital.

2.1.2. A aquisição será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município.

2.1.3. A entrega dos medicamentos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada no prazo máximo 02 dias úteis, mediante autorização do Município devendo ser entregue **diretamente ao usuário ou Farmácia Municipal, sita à rua Antônio Dias, nº 275, Centro.**

2.1.4. Os medicamentos a serem adquiridos, via Registro de Preços, serão **os não padronizados** constantes da listagem divulgada pela Câmara de Regulação - CMED, utilizando-se o Preço Máximo ao Consumidor – PMC.

2.1.4.1. Serão aceitos medicamento(s): éticos (referência) e genéricos, definidos pela Lei nº. 9.787/99, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, de 29/05/2003.

2.1.4.2. É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Para este molde, o PMVG que deve ser observado.

2.1.4.2. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

2.1.5. Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

2.1.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Os medicamentos deverão apresentar prazo de no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica limitado o valor máximo de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) para o objeto deste Edital.

4. EDITAL

4.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração de condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo VI – Modelo de Declaração de veracidade dos documentos; sujeição aos termos do edital; e atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR.
- Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo X – Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços.

4.2. O presente edital poderá ser obtido:



- a) no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- c) por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;
- d) caso o interessado opte por adquirir o edital e seus anexos, deverá recolher os valores efetivos da reprodução gráfica, mediante guia específica, R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por cada folha impressa.

4.3. A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

4.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/> bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente Edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@itambaraca.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

5.2. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 24:00hs. a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico do Município de Itambaracá (www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>), para ciência de todos os interessados.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br ou protocolada na junto à Sala de Tributação e Protocolo, no endereço declinado no Preâmbulo, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.1. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior; ou vencidos os respectivos prazos legais.

6.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

6.3. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ e disponibilizada no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos §§ 3º e 4º, do art. 72, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.



7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

7.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;

7.2.2. que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

7.2.3. que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

7.2.4. que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.5. que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

7.2.6. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

7.2.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

7.2.6.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

7.2.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

7.2.6.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

7.3. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado):

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldomei.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: documento originário ou última alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);
b.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).



OBS: O sócio, diretor ou afins que não têm autonomia para representação a ser confirmado na documentação, deverão apresentar a CARTA DE CREDENCIAMENTO ou procuração por instrumento público no qual constem poderes para praticar atos inerentes ao certame.

8.2.2. Tratando-se de **Procurador**:

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: (documento originário ou última alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);
c.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).

8.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

OBS. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

8.5. Nos termos do art. 4º, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento, porém não importará na desclassificação da sua proposta.

8.6. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.1.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo IV.

9.1.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta. (Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02).

10. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



10.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, os seguintes documentos:

- a) DECLARAÇÃO DA EMPRESA, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V; e
- b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, com data não superior a 90 dias. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014, ficando vedada a apresentação de outro tipo de documento para tal finalidade.

10.2. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

10.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

10.4. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

11. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

11.1. Condições gerais da apresentação dos envelopes

11.1.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

11.1.2. Os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO e Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2. deste edital, constando da parte externa e frontal o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 0___/2020
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ: _____ IE: _____

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 0___/2020
ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ: _____ IE: _____

11.1.3. O Pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital, sendo que será considerada válida a hora no



protocolo da Prefeitura Municipal de Itambaracá do Estado do Paraná, lembrando que o procedimento de protocolo é via eletrônica.

11.1.4. Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

11.1.5. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

11.1.6 Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

11.2. Envelope nº 01 - Proposta de Preços

11.2.1. A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente numeradas e obrigatoriamente rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preço, Anexo II deste Edital.

11.2.2. A proposta de preços conterá os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante:
 - i. razão social;
 - ii. número do CNPJ;
 - iii. inscrição estadual;
 - iv. endereço completo;
 - v. número de telefone e fac-símile;
 - vi. e-mail (por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Município de Itambaracá e o licitante vencedor).
- b) Modalidade, número e objeto da licitação;
- c) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- d) Apresentar Percentual único de desconto por Item, sobre os preços constantes da tabela CMED / ANVISA, (o desconto não poderá ser menor que o previamente estabelecido no termo de referência) apresentados em CIF - produto posto no local de entrega, incluso todos os custos com a prestação dos serviços e fornecimento de materiais, etc.;
- e) Os **percentuais** propostos deverão **conter apenas duas casas após a vírgula** e ser expressos em algarismos e por extenso;
 - e.1. Na hipótese de apresentação de percentuais com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;
 - e.2. Em caso de **divergência** entre os valores percentuais expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- f) Validade da proposta, de no mínimo, 60 (sessenta dias), nos termos do item 11.2.4 deste edital;
- g) Condições de pagamento;
- h) Condições de entrega;
- i) Informar a instituição financeira (Banco), onde a empresa mantém conta (corrente/poupança), com os seguintes dados: nome do Banco, número da agência, número e dígito da conta, nome do correntista e cidade.



- j) Local, data e Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

11.2.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital.

11.2.4. Prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, conforme previsto no art. 69, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07:

a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior.

b) O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais.

c) Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito.

d) Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.

11.2.5. No preço proposto, que deverá ser expresso em moeda corrente do País, deverão estar incluídas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

11.2.6. O percentual de desconto inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.7. Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a "folha de dados para elaboração da Ata de Registro de Preços", devidamente preenchida conforme o **Anexo X** deste edital.

11.2.8. A aceitabilidade das propostas, a começar pela de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO ofertado para o **ITEM**, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.

11.3. Envelope nº 02 – Habilitação

11.3.1. O Envelope 2, apresentado fechado e rubricado, deverá conter:

11.3.1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) **Certificado da Condição de MEI** que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/Certificado>, **acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.**
- b) Registro comercial no caso de empresa individual, (cópia autenticada);
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.1.1.1. Deverá ser apresentado o **documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver**, exceto se a última alteração for consolidada.

11.3.1.1.2. Quando os documentos supracitados forem apresentados no credenciamento, **não** precisarão constar no envelope de **Envelope nº 2 – Habilitação**.



11.3.1.2. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

11.3.1.3. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), (se for o caso);
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

11.3.1.4. Para Comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

- Autorização de Funcionamento da participante, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com atividade específica do objeto da licitação (AFE).
- Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia, no caso da participação de farmácias. Certificados que não contenham data de validade deverão vir acompanhados por comprovação do recolhimento da respectiva anuidade.
- Licença Sanitária da participante, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, devendo estar em plena validade;

11.3.1.5. Outras Comprovações:

- Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme Anexo VI;
- Declaração de Idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme no Anexo VII.
- Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo VIII.

11.3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, (art. 32, caput, da Lei 8.666/93), observando que:

- serão aceitas apenas cópias legíveis;
- não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;



c) não serão aceitos documentos sob condições.

11.3.3. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

11.3.4. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

11.3.5. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.

11.3.5.1. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

11.3.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 11.3.8.

11.3.8. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização "a posteriori" nela previstos.

11.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício ou restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

11.3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

11.3.13. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.

12.2. O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 8.2, 9.1 e 10.1. do presente Edital.

12.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las.

12.4. Iniciada a abertura do envelope de proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



12.5. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

12.6. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado para cada ITEM, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Conttenham cotação de percentual inferior ao percentual mínimo estabelecido para cada Item estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- f) Ofertarem percentuais manifestamente inexecutáveis na forma no § 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06;
- b) aqueles definidos no art. 3º, §2º, da Lei n. 8.666/93;
- c) sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.9. As propostas classificadas para participarem da fase competitiva da licitação serão colocadas em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de **MAIOR PERCENTUAL PARA CADA ITEM** e os titulares das ofertas com **PERCENTUAIS** até 10% (dez por cento) inferiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de **PERCENTUAIS MAIORES** aos propostos inicialmente;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) percentuais na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **MAIORES PERCENTUAIS**, até o máximo de 03 (três).
- c) Caso haja 3 (três) propostas escritas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior percentual por lote, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

12.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem crescente de valor.

12.11. Os lances deverão ser formulados em valores (percentuais) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual.

12.11.1. Os lances verbais serão pelo maior desconto, não sendo aceitos lances de percentual igual ou menor ao do último.

12.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

12.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.



12.14. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15. Sendo a licitante ofertante de maior percentual não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o percentual ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual efetivo.

12.15.1. Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item 12.15.

12.15.2. Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em percentual superior ao da melhor classificada, em até 05 (cinco) minutos.

12.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos percentual estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

12.15.4. Na hipótese de haver percentuais idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

12.16. Na sequência, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

12.17. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo 11.3. deste edital.

12.18. Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas foram realizados lances verbais, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, **sendo a respectiva licitante declarada vencedora e remeterá o processo ao Ordenador das Despesas para a Adjudicação e Homologação do certame.**

12.18.1. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de maior percentual vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

12.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual com vistas à aumento do percentual de desconto.

12.20. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior percentual, decidindo motivadamente a respeito.

12.21. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando com percentual compatível com o estabelecido no Termo de Referência, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de maior percentual de desconto.

12.22. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 11.3.10 deste edital.

12.22.1. O prazo para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo Pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão do Município de Itambaracá, acerca de eventuais recursos interpostos.



12.22.2. A permanência da(s) falha(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 86.666/93.

12.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.24. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, depois de rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12.25. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

12.26. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

12.27. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.

12.28. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, esgotadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.

13. RECURSOS

13.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.4. Os recursos, bem como as contrarrazões, será dirigido ao Município de Itambaracá, por meio de protocolo a ser realizado junto ao Setor de Protocolo, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo em face da preclusão da faculdade processual e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

13.6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e disponibilizado no link Licitações do site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/>.



14. DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O registro do objeto desta licitação será feito à licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, às licitantes classificadas em 2º e 3º lugares.

14.2. O registro do preço será realizado pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

14.3. Ocorrendo a interposição de recursos, o registro será realizado após decisão dos mesmos.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após o registro dos preços ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município de Itambaracá convocará a licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, as licitantes classificadas em 2º e 3º lugares (Art. 11, inciso II do Decreto 7.892/13), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 14, § único do Decreto 7.892/13)

15.1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Itambaracá a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/13)

15.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Município de Itambaracá.

15.3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Itambaracá (Art. 13 do Decreto 7.892/13).

15.4. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as sanções previstas no Item 19 do presente edital.

15.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente. (Art. 13, § único do Decreto 7.892/13)

15.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.

15.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 19 do presente instrumento.

15.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.



15.9. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.10. As licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

16. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

16.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

16.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir no os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

16.1.2. O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.

16.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

16.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

16.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

16.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.

b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.

c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.

d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:

d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC) logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto



adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

16.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

16.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

16.5.3. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

16.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

16.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

16.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

16.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

16.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

18. FORMA DE FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. FATURAMENTO: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

7.2.1. Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

7.2.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.



7.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

7.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

18.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

18.6. Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Será aplicada ao licitante a suspensão temporária do direito de participar em licitações/contratos junto ao licitador pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- I) se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado;

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] organization.

2. The [redacted] organization is a [redacted] organization that has been active in the [redacted] area.



3. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.

4. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.

5. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.

6. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.

7. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.

8. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.

9. The [redacted] organization has been active in the [redacted] area since [redacted] year. It has been involved in [redacted] activities and has been [redacted] by the [redacted] government.



- III) apresentar documentação falsa,
- IV) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto,
- V) fraudar a entrega,
- VI) comportar-se de modo inidôneo,
- VII) fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa

19.2. A declaração de inidoneidade com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, será aplicada ao licitante que:

- I) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) não manter a sua proposta
- VI) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VIII) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

19.3. Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

19.3.1. Apresentar declaração falsa;

19.3.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

19.3.3. Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação.

19.4. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

19.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade, a teor do disposto no artigo 150, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. As sanções por atos praticados durante a vigência do Contrato estão nesta previstas, na Clausula Décima Primeira da Minuta do Contrato, Anexo IX do presente instrumento convocatório.

20. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.



20.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

20.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

21. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

21.2. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

21.4. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

22. DOS ACRÉSCIMOS

22.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. Fica assegurado ao Município de Itambaracá/Pr o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", e no endereço eletrônico WWW.itambaraca.pr.gov.br.

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Itambaracá.

24.7. A participação do licitante implicará aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná.

Itambaracá Pr., ____ de ____ de 2020.

Carlos Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

I - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

- Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.
- Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.
- Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.
- Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

II - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z

Justifica-se esta aquisição para assegurar as ações, eficiência no atendimento e a manutenção dos serviços de saúde pública, garantindo atendimento necessário aos munícipes de famílias carentes, mediante apresentação de receita, e buscando sanar, em curto prazo e com a maior agilidade os mandados judiciais na rede municipal de Saúde.

Preliminarmente ressaltamos que os medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos **não fazem parte** da farmácia básica do governo, da lista dos medicamentos do Consórcio Paraná Saúde ou da Farmácia Popular.

Informamos que tais medicamentos **NÃO SERÃO ESTOCADOS NO MUNICÍPIO** e só haverá compra quando de fato houver demanda, ou seja, a aquisição será eventual de acordo com a demanda, pois trata-se de medicamentos de referência (éticos) e genéricos com registro na ANVISA e servirão para suprir as necessidades do município em fornecer medicamentos não contemplados na atenção básica, em condições excepcionais, preceituadas nas condições de imprevisibilidade, principalmente por se tratar de casos de urgência/emergência.

Ressaltando que tais medicamentos só serão fornecidos a pessoas carentes, residentes no município, as quais não tenham condições de compra-los e que não haja disponibilidade dos mesmos na Farmácia Municipal ou por meio da Farmácia Popular, exigindo-se portanto que o paciente passe na Farmácia Municipal para verificar se há disponibilidade do medicamento receitado, em caso negativo a receita será carimbada e após comprovação da impossibilidade do paciente em adquirir o medicamento, o departamento responsável solicitará a aquisição do mesmo.

Desta forma, o município não possui meios de prever quais medicamentos serão solicitados, motivo esse de não haver estoque, o que poderia ocasionar perdas e danos ao erário, assim somente será adquirido o medicamento quando necessário. Assim o município opta por



realizar licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nestes termos justifica-se a aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos), genéricos e similares, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, para atender condições excepcionais, fundadas principalmente na imprevisibilidade.

Justificativa para não utilização do BPS (Banco de Preços em Saúde):

No Banco de Preços em Saúde estão registrados diversos preços para o mesmo produto, em diversas regiões nos qual constitui ferramenta necessária e fundamental para formação do preço máximo no processo licitatório. Porém, esta ferramenta salvo melhor juízo, não é uma referência possível de ser utilizado nessa forma de contratação, pois, apesar de demonstrar o preço de mercado, não dá a objetividade necessária para fins de julgamento.

Cumpra destacar que a demanda que se pretende atender, são situações eventuais. Sendo assim a utilização da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade – é uma lista válida para ser utilizada como parâmetro de julgamento, sendo referência de preços aceita e adotada pelo segmento do mercado interessado na licitação pois, além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo modelo conveniente e satisfatório, permitindo o atendimento imediato eficiente do interesse público almejado.

O desconto linear, justificável nos casos em que não é possível prever o quantitativo de itens que serão necessários, imprevisão esta que ocorre quando existe uma infinidade de itens que potencialmente poderão ser requisitados, sem haver certeza ou não de sua necessidade durante a execução contratual. Neste intuito, visa garantir o cumprimento das ordens judiciais e garantir atendimento necessário aos munícipes de famílias carentes.

3. OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para Aquisição de medicamentos diversos de A a Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base na tabela da ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica.

3.2. Especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Medicamentos Referência (éticos) A a Z	R\$ 130.000,00	12%
2	Medicamentos Genéricos A a Z	R\$ 75.000,00	18%

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.3.1. Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99 e ÉTICO(S), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, **sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com**



índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela CMED/ANVISA, atualizada, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

3.3.2. A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, atualizada, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

3.3.3. O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

3.3.4. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Itambaracá, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

3.3.5. A tabela poderá ser acessada pelo link: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>

3.3.6. CAP é o desconto mínimo obrigatório para compras públicas de medicamentos. O valor do CAP é atualizado anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e o valor vigente é de 20,16% (Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018).

O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:

- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”;
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.
- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

Assim sendo, temos o preço máximo a ser observado em cada caso:

- **Compra de medicamento na lista do CAP - PMVG**
- **Compra de qualquer medicamento por determinação judicial - PMVG**
- **Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP – PF.**

Para facilitar a consulta de preços máximos aplicáveis, a CMED disponibiliza a lista de preços máximos para compras públicas.

3.4. RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

3.4.1. Registro sanitário do produto - quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

3.4.2. Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.4.3. Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.4.4. Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.



3.4.5. Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

3.5. A licitação será julgada pelo maior percentual de desconto sobre a tabela ANVISA (PMC) assim, o percentual de desconto licitado será aplicado no valor unitário do medicamento da tabela referência.

3.6. O prazo de validade dos medicamentos deverão no ato da entrega ter no mínimo 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação;

3.7. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

3.8. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, inclusive o frete, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas exceções do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

5. VALOR ESTIMADO:

De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a presente licitação de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

6. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

6.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

6.1.2. O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.

6.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;



6.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

6.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

6.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.

b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.

c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.

d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:

d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

6.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

6.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

6.5.3. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

6.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

6.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

6.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

6.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;



7.1.2. Manter durante a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram sua contratação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

7.1.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

7.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

7.1.6. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, mediante a Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

7.1.7. Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação solicitada;

7.1.7.1. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;

7.1.8. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE

7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

7.2.3. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____
TELEFONE: () _____ FAX: () _____ E-MAIL: _____

Ref: Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 0___/2020

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

Prezados senhores:

Apresentamos ao Pregoeiro, nossa proposta de preços, fixo e sem reajuste, referente a licitação em epígrafe, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, objetivando fornecimento do objeto está discriminado conforme o constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital que esta se integra:

Lote	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Medicamentos Referência (éticos) A a Z	R\$ 130.000,00	%
2	Medicamentos Genéricos A a Z	R\$ 75.000,00	%

OBS: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que decorram do fornecimento fracionado do objeto licitado.

Percentual da Proposta para o lote I: por extenso

Percentual da Proposta para o lote II: por extenso

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas;

Prazo de Entrega: conforme edital;

Condições de entrega: conforme edital;

Condições de Pagamento: _____.

Instituição Financeira (Banco): _____ número da agência: _____, número e dígito da conta _____, nome do correntista: _____; e cidade _____.

- A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e que o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome e assinatura do responsável legal)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, para representar esta no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo, neste ato, formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, receber propostas, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnações e recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBSERVAÇÃO01: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO02: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itamaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS; CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL; E ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI N. 9.854/99.
(Apresentação obrigatória)

A empresa _____ com sede na Rua _____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato por seu responsável Sr.(a) _____, DECLARA que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste Pregão Presencial e seus anexos, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente, a habilitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 0___/2020, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO Nº 09 DO TCE/PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 0___/2020, instaurado por esta Prefeitura, **que não possui no quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de nº 09 do TCE/PR, bem como, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º (inserir o número) / (o ano)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, CPF nº ____ e RG: nº ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços (percentuais) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e no(s) valor(s) licitados, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços de medicamentos diversos de A a Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base na tabela da ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 0_/2020, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Fornecedores e dos Preços Registrados

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Pço Unit.	Pço Total	Marca
-------------------	---------	------------	-----------	-----------	-------

2.1.1.2. Restaram classificados em segundo e terceiro lugares, respectivamente:

b) Segundo colocado:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Pço Unit.	Pço Total	Marca
-------------------	---------	------------	-----------	-----------	-------



c) Terceiro colocado:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Pço Unit.	Pço Total	Marca
-------------------	---------	------------	-----------	-----------	-------

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

3.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada:

- Medicamentos Referência (éticos) A a Z, com um redutor de (%) da Tabela ANVISA (PMC).
- Medicamentos Genéricos A a Z, com um redutor de (%) da Tabela ANVISA (PMC).

Valor total máximo da licitação: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições e Local Fornecimento do Objeto da Licitação.

5.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

5.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

5.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir no os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

5.1.2. O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.

5.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

5.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;



5.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

5.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

5.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.

b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.

c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.

d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:

d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

5.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

5.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

5.5.3. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas às opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

5.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

5.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

5.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

5.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Recursos Orçamentários

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos seguintes recursos: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 -



33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 -
33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições de Faturamento e Pagamento

7.1. FATURAMENTO: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

7.2.1. Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

7.2.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

7.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

7.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.6. Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.



7.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: Do Cancelamento do Registro de Preços

8.1. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

8.2. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- c) por razão de interesse público; ou
- d) a pedido do fornecedor.

8.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

8.4. Além das condições especificadas acima do item 8.1 ao 8.2, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

9.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

9.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou a integridade patrimonial ou humana;

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

9.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

9.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

9.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

9.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, ficará Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incurrir em inexecução do objeto contratado.

9.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Responsabilidades das Partes

10.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

10.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou ajustes;



10.1.2. Manter durante a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram sua contratação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

10.1.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

10.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

10.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

10.1.6. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, mediante a Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

10.1.7. Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada;

10.1.7.1. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;

10.1.8. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

10.2.3. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.



11.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Ata e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

11.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

12.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Fabiana Odorizzio de Souza, designado pela Portaria nº 119/2019.

12.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Vanessa Gonçalves Ferreira e Larissa Santos Gomes, designado pela Portaria nº 010/2020.

12.4. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Silvana de Lima Martins e Larissa dos Santos Gomes, designado pela Portaria nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Legislação Aplicável

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Disposições Gerais

15.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos e materiais objeto desta ata, até os valores máximos estimados, pelo percentual registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/2020.

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

15.2. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

15.3. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

15.4. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

15.5. O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contêm os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, ____ de ____ de 2020

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Representante Legal)
(Razão Social)

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa: _____ CNPJ: _____ IE: _____

Município Sede da Empresa: _____ UF: _____

Rua/Avenida: _____, nº _____

Bairro: _____

Representante Legal (assinado e rubricado de Registro de Preços de fornecimento): _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ RG: _____

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, assinatura do responsável legal)



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Ofício nº: 141/2020

Parecer nº: 140/2020

De: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º OAB/PR: 90.587

Para: Para: Andréia Silvestrini – Portaria 004/2020

Data: 16/09/2020

A apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, minuta de edital de licitação e seus anexos, sob a modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, menor preço por item, a Contratação de Empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, em conformidade com a solicitação e termo de referência descritos no Ofício nº 699/2020, de 31 de agosto de 2020, emitido pela Sra. Fabiana Odorrizzio de Souza – Secretária de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal no dia 03 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 3000/2020, e autorizado através do ofício nº 371/2020, pelo Prefeito Municipal - Carlos Cesar de Carvalho.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Rodrigues
NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/2019



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 208/2020

De: Andréia Silvestrini – Departamento de Licitação

Para: Carlos Cesar de Carvalho – Prefeito Municipal

Data: 16/09/2020

Ref: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

Exmo. Sr. Prefeito

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 049/2020, para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o Edital para aquisição do objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e para os fins previstos no Artigo 3º da Lei nº 10.520/02.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 378/2020

De: Carlos Cesar de Carvalho – Prefeito Municipal

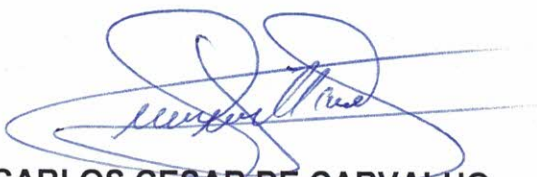
Para: Andréia Silvestrini – Presidente da CPL

Data: 16/09/2020

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Anexo ao presente, cópia da Portaria nº 049/2020, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27 de abril de 2020, que designa os Pregoeiros e Equipe de Apoio para o presente exercício.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 049/2020

SUMULA: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Decretos Municipais nº 2.552/2007 e 2.553/2007 de 20 de abril de 2007, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações de pregão, no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, os servidores efetivos:

1. ELIETE CAETANO DOMINGUES - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
2. IVAN ALEXANDRE - funcionário concursado no cargo de Oficial Administrativo
3. ARIOVALDO MARTINS - funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando os demais como membros da Equipe de Apoio.

ART. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura do Município de Itambaracá, os servidores efetivos:

1. ANDRÉIA SILVESTRINI - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
2. JOSÉ WANDERLEI PORTO - funcionário concursado no cargo de Oficial Administrativo
3. DANILO APARECIDO GONÇALVES - funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo
4. TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
5. VANESSA FERREIRA GONÇALVES - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



6. LARISSA SANTOS GOMES - funcionária concursada no cargo de Farmacêutico
7. FERNANDO DA SILVA - funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo
8. ANDREIA SOARES ALEXANDRE - funcionária concursada no cargo de Professor
9. TIAGO APARECIDO BORGES - funcionário concursado no cargo de Auxiliar de manutenção II
10. MÁRIO SÉRGIO FUZETO – nomeado no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
11. ELIETE CAETANO DOMINGUES - funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo
12. IVAN ALEXANDRE - funcionário concursado no cargo de Oficial Administrativo
13. ARIOVALDO MARTINS - funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo

PARÁGRAFO 1º - Os Pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

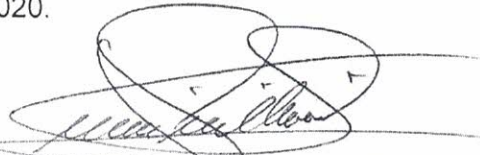
PARÁGRAFO 2º - Os dois últimos nomeados atuarão como membros da Equipe de Apoio quando não forem indicados, no edital, para pregoeiro e pregoeiro substituto.

PARÁGRAFO 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ART. 4º - Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2020.


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 1997
Em 27/04/2020

Secretário



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

- () PESSOALMENTE
() VIA SITE www.itambaraca.pr.gov.br na seção Licitação;
() VIA E-MAIL

Data: _____

Edital-SRP nº: 037/2020

Tipo: Pregão Presencial - SRP

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): _____

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial - SRP nº **037/2020**, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 7.892/13 e **concordamos com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

- a) Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itamaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe Pregoeira, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br.
- b) A não remessa do recibo exige a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- c) Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2020

1. PREÂMBULO

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através do Senhor Carlos Cesar de Carvalho, Prefeito Municipal, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 2.552 de 20 de abril de 2007, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, **Lei Complementar nº 123/2006**, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Federal nº 7.892/13, alterada pelo Decreto nº 8.250/14 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição do objeto descrito neste Edital e Anexos.

1.1. A sessão será conduzida pelo pregoeiro Sr. Ariovaldo Martins, e será auxiliado pela Equipe de Apoio os Srs. Andréia Silvestrini, Eliete Caetano Domingues Velani, Tamires Fernanda Teixeira e Vanessa Ferreira Gonçalves, designados pela Portaria nº 049/2020, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27 de abril de 2020.

1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para protocolo no endereço acima mencionado até as **09h:00m** do dia **02 de outubro de 2020**, ressaltando que o o procedimento de protocolo é de forma eletrônica, portanto, a empresa licitante efetuar um cadastro prévio para dar agilidade a este procedimento.

1.3. Para credenciamento dos representantes, abertura, avaliação das propostas e sessão de disputa de preços, fica determinado o dia **02 de outubro de 2020**, a partir 09h01m.

1.4. Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto a ser contratado, nos termos do Artigo 49, inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14; porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

1.5. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

1.6. FORMA DE FORNECIMENTO: compras parceladas pelo período de 12 (doze) meses.

1.7. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, representado pelo Maior percentual de desconto, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.



1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM, representado pelo Maior percentual de desconto, sobre a tabela CMED / ANVISA.

1.9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.9.1. Havendo participação de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42º a 45º.

1.10. O uso do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição está enquadrado no inciso IV, do art. 3º, do Dec. 7.892/2013, hipótese em que, pela natureza do objeto a ser adquirido, não é possível se definir previamente o quantitativo certo a ser demandado pela Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Formação de Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra este Edital.

2.1.2. A aquisição será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município.

2.1.3. A entrega dos medicamentos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada no prazo máximo 02 dias úteis, mediante autorização do Município devendo ser entregue **diretamente ao usuário ou Farmácia Municipal, sita à rua Antônio Dias, nº 275, Centro.**

2.1.4. Os medicamentos a serem adquiridos, via Registro de Preços, serão **os não padronizados** constantes da listagem divulgada pela Câmara de Regulação - CMED, utilizando-se o Preço Máximo ao Consumidor – PMC.

2.1.4.1. Serão aceitos medicamento(s): éticos (referência) e genéricos, definidos pela Lei nº. 9.787/99, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, de 29/05/2003.

2.1.4.2. É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Para este molde, o PMVG que deve ser observado.

2.1.4.2. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

2.1.5. Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

2.1.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Os medicamentos deverão apresentar prazo de no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica limitado o valor máximo de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) para o objeto deste Edital.

4. EDITAL

4.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração de condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo VI – Modelo de Declaração de veracidade dos documentos; sujeição aos termos do edital; e atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR.
- Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo X – Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços.

4.2. O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- c) por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;
- d) caso o interessado opte por adquirir o edital e seus anexos, deverá recolher os valores efetivos da reprodução gráfica, mediante guia específica, R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por cada folha impressa.



4.3. A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

4.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.itambaraca.pr.gov.br ou <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/> bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente Edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@itambaraca.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

5.2. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 24:00hs. a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico do Município de Itambaracá (www.itambaraca.pr.gov.br) ou <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/>, para ciência de todos os interessados.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br ou protocolada na junto à Sala de Tributação e Protocolo, no endereço declinado no Preâmbulo, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.1. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior; ou vencidos os respectivos prazos legais.

6.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

6.3. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ e disponibilizada no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/>, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos §§ 3º e 4º, do art. 72, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

7.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93;

7.2.2. que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

7.2.3. que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

7.2.4. que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.5. que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

7.2.6. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

7.2.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

7.2.6.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

7.2.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

7.2.6.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCE/PR
<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

7.3. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



8. CREDENCIAMENTO

8.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado):

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: (documento originário ou última alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);
- b.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).

OBS: O sócio, diretor ou afins que não têm autonomia para representação a ser confirmado na documentação, deverão apresentar a CARTA DE CREDENCIAMENTO ou procuração por instrumento público no qual constem poderes para praticar atos inerentes ao certame.

8.2.2. Tratando-se de **Procurador**:

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Individual, que poderá ser obtido no endereço:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: (documento originário ou última alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);

c.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).

8.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

OBS. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

8.5. Nos termos do art. 4º, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento, porém não importará na desclassificação da sua proposta.

8.6. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.1.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **Anexo IV**.

9.1.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta. (Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02).

10. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, os seguintes documentos:

- a) DECLARAÇÃO DA EMPRESA, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V; e
- b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, com data não superior a 90 dias. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014, ficando vedada a apresentação de outro tipo de documento para tal finalidade.

10.2. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

10.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

10.4. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

11. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

11.1. Condições gerais da apresentação dos envelopes

11.1.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

11.1.2. Os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO e Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2. deste edital, constando da parte externa e frontal o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 037/2020
ENVELOPE N° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ: _____ IE: _____

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 037/2020
ENVELOPE N° 02 (HABILITAÇÃO)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ: _____ IE: _____

11.1.3. O Pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital, sendo que será considerada válida a hora no protocolo da Prefeitura Municipal de Itambaracá do Estado do Paraná, **lembrando que o procedimento de protocolo é via eletrônica.**

11.1.4. Antes da abertura dos envelopes n°s 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

11.1.5. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

11.1.6 Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

11.2. Envelope n° 01 - Proposta de Preços

11.2.1. A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente numeradas e obrigatoriamente rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preço, Anexo II deste Edital.

11.2.2. A proposta de preços conterá os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante:
 - i. razão social;
 - ii. número do CNPJ;
 - iii. inscrição estadual;
 - iv. endereço completo;
 - v. número de telefone e fac-símile;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



vi. e-mail (por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Município de Itambaracá e o licitante vencedor).

- b) Modalidade, número e objeto da licitação;
- c) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- d) Apresentar Percentual único de desconto por Item, sobre os preços constantes da tabela CMED / ANVISA, (o desconto não poderá ser menor que o previamente estabelecido no termo de referência) apresentados em CIF - produto posto no local de entrega, incluso todos os custos com a prestação dos serviços e fornecimento de materiais, etc.;
- e) Os **percentuais** propostos deverão **conter apenas duas casas após a vírgula** e ser expressos em algarismos e por extenso;
e.1. Na hipótese de apresentação de percentuais com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;
e.2. Em caso de **divergência** entre os valores percentuais expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- f) Validade da proposta, de no mínimo, 60 (sessenta dias), nos termos do item 11.2.4 deste edital;
- g) Condições de pagamento;
- h) Condições de entrega;
- i) Informar a instituição financeira (Banco), onde a empresa mantém conta (corrente/poupança), com os seguintes dados: nome do Banco, número da agência, número e dígito da conta, nome do correntista e cidade.
- j) Local, data e Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

11.2.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital.

11.2.4. Prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, conforme previsto no art. 69, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior.
- b) O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



c) Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito.

d) Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.

11.2.5. No preço proposto, que deverá ser expresso em moeda corrente do País, deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

11.2.6. O percentual de desconto inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.7. Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a “folha de dados para elaboração da Ata de Registro de Preços”, devidamente preenchida conforme o **Anexo X** deste edital.

11.2.8. A aceitabilidade das propostas, a começar pela de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO ofertado para o **ITEM**, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.

11.3. Envelope nº 02 – Habilitação

11.3.1. O Envelope 2, apresentado fechado e rubricado, deverá conter:

11.3.1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) **Certificado da Condição de MEI** que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, **acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social**;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual, (cópia autenticada);
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.1.1.1. Deverá ser apresentado o **documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver**, exceto se a última alteração for consolidada.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.3.1.1.2. Quando os documentos supracitados forem apresentados no credenciamento, não precisarão constar no envelope de Envelope nº 2 - Habilitação.

11.3.1.2. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

11.3.1.3. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), (se for o caso);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

11.3.1.4. Para Comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:**

- a) Autorização de Funcionamento da participante, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com atividade específica do objeto da licitação (AFE).
- b) Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia, no caso da participação de farmácias. Certificados que não contenham data de validade



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



deverão vir acompanhados por comprovação do recolhimento da respectiva anuidade.

- c) Licença Sanitária da participante, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, devendo estar em plena validade;

11.3.1.5. Outras Comprovações:

- a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme Anexo VI;
- b) Declaração de Idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme no Anexo VII.
- c) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo VIII.

11.3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, **(art. 32, caput, da Lei 8.666/93)**, observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

11.3.3. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

11.3.4. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

11.3.5. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.

11.3.5.1. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

11.3.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.3.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 11.3.8.

11.3.8. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização "a posteriori" nela previstos.

11.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício ou restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

11.3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

11.3.13. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.

12.2. O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 8.2, 9.1 e 10.1. do presente Edital.

12.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las.

12.4. Iniciada a abertura do envelope de proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos



participantes no certame.

12.5. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

12.6. O critério de julgamento das propostas de preços será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado para cada ITEM, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) Contenham emendas ou rasuras.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Contenham cotação de percentual inferior ao percentual mínimo estabelecido para cada item estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- f) Ofertarem percentuais manifestamente inexecutáveis na forma no § 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06;
- b) aqueles definidos no art. 3º, §2º, da Lei n. 8.666/93;
- c) sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.9. As propostas classificadas para participarem da fase competitiva da licitação serão colocadas em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MAIOR PERCENTUAL PARA CADA ITEM e os titulares das ofertas com PERCENTUAIS até 10% (dez por cento) inferiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de PERCENTUAIS MAIORES aos propositos inicialmente;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) percentuais na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os MAIORES PERCENTUAIS, até o máximo de 03 (três).
- c) Caso haja 3 (três) propostas escritas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior percentual por lote, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



12.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem crescente de valor.

12.11. Os lances deverão ser formulados em valores (percentuais) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual.

12.11.1. Os lances verbais serão pelo maior desconto, não sendo aceitos lances de percentual igual ou menor ao do último.

12.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

12.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

12.14. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15. Sendo a licitante ofertante de maior percentual não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o percentual ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual efetivo.

12.15.1. Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item 12.15.

12.15.2. Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em percentual superior ao da melhor classificada, em até 05 (cinco) minutos.

12.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos percentual estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

12.15.4. Na hipótese de haver percentuais idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

12.16. Na sequência, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope N° 2 contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

12.17. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo 11.3. deste edital.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



12.18. Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas foram realizados lances verbais, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, **sendo a respectiva licitante declarada vencedora e remeterá o processo ao Ordenador das Despesas para a Adjudicação e Homologação do certame.**

12.18.1. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de maior percentual vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

12.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual com vistas à aumento do percentual de desconto.

12.20. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior percentual, decidindo motivadamente a respeito.

12.21. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando com percentual compatível com o estabelecido no Termo de Referência, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de maior percentual de desconto.

12.22. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 11.3.10 deste edital.

12.22.1. O prazo para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo Pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão do Município de Itambaracá, acerca de eventuais recursos interpostos.

12.22.2. A permanência da(s) falha(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 86.666/93.

12.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.24. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, depois de rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12.25. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

12.26. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

12.27. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.

12.28. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.

13. RECURSOS

13.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.4. Os recursos, bem como as contrarrazões, será dirigido ao Município de Itambaracá, por meio de protocolo a ser realizado junto ao Setor de Protocolo, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo em face da preclusão da faculdade processual e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

13.6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e disponibilizado no link Licitações do site



www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>;
<http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O registro do objeto desta licitação será feito á licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, ás licitantes classificadas em 2º e 3º lugares.

14.2. O registro do preço será realizado pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

14.3. Ocorrendo a interposição de recursos, o registro será realizado após decisão dos mesmos.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após o registro dos preços ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município de Itambaracá convocará a licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, as licitantes classificadas em 2º e 3º lugares (Art. 11, inciso II do Decreto 7.892/13), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 14, § único do Decreto 7.892/13)

15.1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Itambaracá a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/13)

15.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Município de Itambaracá.

15.3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Itambaracá (Art. 13 do Decreto 7.892/13).

15.4. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as sanções previstas no Item 19 do presente edital.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



15.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente. (Art. 13, § único do Decreto 7.892/13)

15.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.

15.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 19 do presente instrumento.

15.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

15.9. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.10. As licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

16. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

16.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

16.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir no os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

16.1.2. O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.

16.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

16.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

16.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

16.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

a). Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.

b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.

c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.

d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:

d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC) logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

16.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



16.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

16.5.3.. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

16.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

16.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

16.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

16.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

16.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

18. FORMA DE FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. FATURAMENTO: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

7.2.1. Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

7.2.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

7.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

7.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

18.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



18.6. Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Será aplicada ao licitante a suspensão temporária do direito de participar em licitações/contratos junto ao licitador pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- I) se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado;
- III) apresentar documentação falsa,
- IV) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto,
- V) fraudar a entrega,
- VI) comportar-se de modo inidôneo,
- VII) fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa

19.2. A declaração de inidoneidade com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, será aplicada ao licitante que:

- I) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- V) não manter a sua proposta
- VI) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VIII) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

19.3. Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

19.3.1. Apresentar declaração falsa;

19.3.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

19.3.3. Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação.

19.4. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

19.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade, a teor do disposto no artigo 150, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. As sanções por atos praticados durante a vigência do Contrato estão nesta previstas, na Clausula Décima Primeira da Minuta do Contrato, Anexo IX do presente instrumento convocatório.

20. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

20.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

20.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

21. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

21.2. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

21.4. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

22. DOS ACRÉSCIMOS

22.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. Fica assegurado ao Município de Itambaracá/Pr o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", e no endereço eletrônico WWW.itambaraca.pr.gov.br.

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Itambaracá.

24.7. A participação do licitante implicará aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná.

Itambaracá Pr., 16 de setembro de 2020.


Carlos Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

I - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

- Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.
- Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.
- Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.
- Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

II - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z

Justifica-se esta aquisição para assegurar as ações, eficiência no atendimento e a manutenção dos serviços de saúde pública, garantindo atendimento necessário aos munícipes de famílias carentes, mediante apresentação de receita, e buscando sanar, em curto prazo e com a maior agilidade os mandados judiciais na rede municipal de Saúde.

Preliminarmente ressaltamos que os medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos **não fazem parte** da farmácia básica do governo, da lista dos medicamentos do Consorcio Paraná Saúde ou da Farmácia Popular.

Informamos que tais medicamentos **NÃO SERÃO ESTOCADOS NO MUNICÍPIO** e só haverá compra quando de fato houver demanda, ou seja, a aquisição será eventual de acordo com a demanda, pois trata-se de medicamentos de referência (éticos) e genéricos com registro na ANVISA e servirão para suprir as necessidades do município em fornecer medicamentos não contemplados na atenção básica, em condições excepcionais, preceituadas nas condições de imprevisibilidade, principalmente por se tratar de casos de urgência/emergência.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ressaltando que tais medicamentos só serão fornecidos a pessoas carentes, residentes no município, as quais não tenham condições de compra-los e que não haja disponibilidade dos mesmos na Farmácia Municipal ou por meio da Farmácia Popular, exigindo-se portanto que o paciente passe na Farmácia Municipal para verificar se há disponibilidade do medicamento receitado, em caso negativo a receita será carimbada e após comprovação da impossibilidade do paciente em adquirir o medicamento, o departamento responsável solicitará a aquisição do mesmo.

Desta forma, o município não possui meios de prever quais medicamentos serão solicitados, motivo esse de não haver estoque, o que poderia ocasionar perdas e danos ao erário, assim somente será adquirido o medicamento quando necessário. Assim o município opta por realizar licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nestes termos justifica-se a aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos), genéricos e similares, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, para atender condições excepcionais, fundadas principalmente na imprevisibilidade.

III - Justificativa para não utilização do BPS (Banco de Preços em Saúde):

No Banco de Preços em Saúde estão registrados diversos preços para o mesmo produto, em diversas regiões nos qual constitui ferramenta necessária e fundamental para formação do preço máximo no processo licitatório. Porém, esta ferramenta salvo melhor juízo, não é uma referência possível de ser utilizado nessa forma de contratação, pois, apesar de demonstrar o preço de mercado, não dá a objetividade necessária para fins de julgamento.

Cumpra destacar que a demanda que se pretende atender, são situações eventuais. Sendo assim a utilização da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade – é uma lista válida para ser utilizada como parâmetro de julgamento, sendo referência de preços aceita e adotada pelo segmento do mercado interessado na licitação pois, além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo modelo conveniente e satisfatório, permitindo o atendimento imediato eficiente do interesse público almejado.

O desconto linear, justificável nos casos em que não é possível prever o quantitativo de itens que serão necessários, imprevisão esta que ocorre quando existe uma infinidade de itens que potencialmente poderão ser requisitados, sem haver certeza ou não de sua necessidade durante a execução contratual. Neste intuito, visa garantir o cumprimento das ordens judiciais e garantir atendimento necessário aos munícipes de famílias carentes.

3. OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para Aquisição de medicamentos diversos de A a Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base na tabela da ANVISA, destinados ao atendimento de urgência



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica.

3.2. Especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Medicamentos Referência (éticos) A a Z	R\$ 130.000,00	12%
2	Medicamentos Genéricos A a Z	R\$ 75.000,00	18%

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.3.1. Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99 e ÉTICO(S), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela CMED/ANVISA, atualizada, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

3.3.2. A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, atualizada, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

3.3.3. O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

3.3.4. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Itambaracá, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

3.3.5. A tabela poderá ser acessada pelo link: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>

3.3.6. CAP é o desconto mínimo obrigatório para compras públicas de medicamentos. O valor do CAP é atualizado anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e o valor vigente é de 20,16% (Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018).

O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:

- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.
- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

Assim sendo, temos o preço máximo a ser observado em cada caso:

- **Compra de medicamento na lista do CAP - PMVG**
- **Compra de qualquer medicamento por determinação judicial - PMVG**
- **Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP - PF.**

Para facilitar a consulta de preços máximos aplicáveis, a CMED disponibiliza a lista de preços máximos para compras públicas.

3.4. RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

3.4.1. Registro sanitário do produto - quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

3.4.2. Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.4.3. Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.4.4. Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.4.5. Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

3.5. A licitação será julgada pelo maior percentual de desconto sobre a tabela ANVISA (PMC) assim, o percentual de desconto licitado será aplicado no valor unitário do medicamento da tabela referência.

3.6. O prazo de validade dos medicamentos deverão no ato da entrega ter no mínimo 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação;

3.7. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

3.8. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, inclusive o frete, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas peças do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: CR272 –
Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 –
Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 –
Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a
Secretaria Municipal de Saúde.

5. VALOR ESTIMADO:

De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a presente licitação de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

6. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

6.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

6.1.2. O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.

6.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

6.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

6.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.
- b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.
- c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.
- d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:
- d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

6.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

6.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

6.5.3.. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

6.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

6.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

6.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

6.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

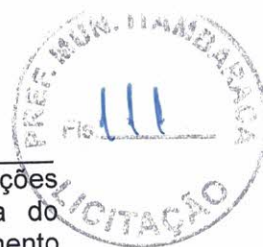
7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA:**

7.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou ajustes;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



7.1.2. Manter durante a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram sua contratação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

7.1.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

7.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

7.1.6. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, mediante a Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

7.1.7. Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação solicitada;

7.1.7.1. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;

7.1.8. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE

7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

7.2.3. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____
TELEFONE: () _____ FAX: () _____ E-MAIL: _____

Ref: Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 0___/2020

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

Prezados senhores:

Apresentamos ao Pregoeiro, nossa proposta de preços, fixo e sem reajuste, referente a licitação em epígrafe, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, objetivando fornecimento do objeto está discriminado conforme o constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital que esta se integra:

Lote	Descrição	Valor Máximo estimado para contratação	Percentual Mínimo de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos constantes na Tabela ANVISA
1	Medicamentos Referência (éticos) A a Z	R\$ 130.000,00	___%
2	Medicamentos Genéricos A a Z	R\$ 75.000,00	___%

OBS: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que decorram do fornecimento fracionado do objeto licitado.

Percentual da Proposta para o item I: por extenso

Percentual da Proposta para o item II: por extenso

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas;

Prazo de Entrega: conforme edital;

Condições de entrega: conforme edital;

Condições de Pagamento: _____

Instituição Financeira (Banco): _____ número da agência: _____, número e dígito da conta _____, nome do correntista: _____; e cidade _____.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e que o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito
CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
expedida por _____, para representar esta empresa no procedimento licitatório
acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais e proposta escrita
apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar
ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de
decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita
representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBSERVAÇÃO1: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU
À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/202___ do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sua do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS; SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL; E ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI N. 9.854/99.
(Apresentação obrigatória)

A empresa _____ com sede na Rua _____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato por seu responsável Sr.(a) _____, DECLARA que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste Pregão Presencial e seus anexos, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS INTERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 0___/2020, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos, Eléctricos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados a atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO N.º 09 DO TCE/PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 0___/2020, instaurado por esta Prefeitura, **que não possui no quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de nº 09 do TCE/PR, bem como, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º (inserir o número) / (o ano)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, CPF nº ____ e RG: nº ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços (percentuais) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e no(s) valor(s) licitados, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços de medicamentos diversos de A a Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base na tabela da ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 0__/2020, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Fornecedores e dos Preços Registrados

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Pço Unit.	Pço Total	Marca
-------------------	---------	------------	-----------	-----------	-------

2.1.1.2. Restaram classificados em segundo e terceiro lugares, respectivamente:

b) Segundo colocado:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Pço Unit.	Pço Total	Marca
-------------------	---------	------------	-----------	-----------	-------

c) Terceiro colocado:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Pço Unit.	Pço Total	Marca
-------------------	---------	------------	-----------	-----------	-------

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

3.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada:

- Medicamentos Referência (éticos) A a Z, com um redutor de (%) da Tabela ANVISA (PMC).
- Medicamentos Genéricos A a Z, com um redutor de (%) da Tabela ANVISA (PMC).

Valor total máximo da licitação: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições e Local Fornecimento do Objeto da Licitação.

5.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterà os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

5.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

5.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir no os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

5.1.2. O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.

5.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

5.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

5.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

5.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

a). Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.

b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.

c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.

d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:

d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

5.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

5.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



5.5.3.. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

5.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

5.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

5.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

5.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Recursos Orçamentários

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos seguintes recursos: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições de Faturamento e Pagamento

7.1. FATURAMENTO: em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

7.2.1. Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

7.2.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

7.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



7.2.4. Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.6. Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: Do Cancelamento do Registro de Preços

8.1. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

8.2. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- c) por razão de interesse público; ou
- d) a pedido do fornecedor.

8.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

8.4. Além das condições especificadas acima do item 8.1 ao 8.2, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

9.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

9.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou a integridade patrimonial ou humana;

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



9.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

9.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido.**

9.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido;**

9.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido.**

9.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

9.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

9.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Responsabilidades das Partes

10.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA:**

10.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

10.1.2. Manter durante a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram sua contratação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.1.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

10.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

10.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

10.1.6. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, mediante a Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

10.1.7. Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada;

10.1.7.1. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;

10.1.8. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

10.2.3. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

11.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Ata e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

12.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Fabiana Odorizzio de Souza, designado pela Portaria nº 119/2019.

12.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Vanessa Gonçalves Ferreira e Larissa Santos Gomes, designado pela Portaria nº 010/2020.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



12.4. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Silvana de Lima Martins e Larissa dos Santos Gomes, designado pela Portaria nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Legislação Aplicável

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Disposições Gerais

15.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos e materiais objeto desta ata, até os valores máximos estimados, pelo percentual registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/2020.

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

15.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

15.3. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

15.4. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



15.5. O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, __ de __ de 2020

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Representante Legal)
(Razão Social)

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX

Proponente: **(inserir a razão Social da Empresa)**

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial – SRP nº 0___/2020, do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial - SRP nº **(inserir o número)** / **(o ano)** - **(sigla do licitador)**.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa: _____ CNPJ: _____ IE: _____

Município Sede da Empresa: _____ F: _____

Rua/Avenida: _____ nº _____

Bairro: _____

Representante Legal (assinante do Ata de Registro de Preços de fornecimento):

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ RG: _____

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, assinatura do responsável legal)



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Itambaracá Pr, 16 de setembro de 2020.

Ref: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 037/2020

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Autorizamos a Empresa Folha de Londrina a publicação de anúncio no dia 17/09/2020, no tamanho 5,7 cm larg x 4 cm alt no valor total R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), em forma de boleto bancário com vencimento para o dia 17/10/2020 em nome do MUNICIPIO DE ITAMBARACA, CNPJ: 76.235.738/0001-08, com endereço para cobrança: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 06. CEP: 86375-000, ITAMBARACA –PR.

Eliete Caetano Domingues Velani
Departamento Licitações

A/C RONALDO

e-mail: classifolha07@folhadelondrina.com.br
telefone: (43) 3374 2000
fax: (43) 3374 2014

Cargo ocupado e função desempenhada	
Relação de todos os servidores públicos que recebem função gratificada e a legislação que a autoriza	Legislativo
Demonstração da regularidade da quitação da folha de pagamento	Legislativo
Relação dos contratos de empregados temporários, demonstrando as datas de início e vencimento e valores destes contratos	Legislativo
Relação dos servidores cedidos a outros órgãos, recebidos em cessão ou em gozo de licenças sem vencimentos	Legislativo
Demonstração dos índices de Despesas com Pessoal nos últimos três quadrimestres	Legislativo
Demonstração da existência ou não de concurso público ou teste seletivo vigentes, com os cargos e funções abrangidos nos certames	Legislativo
Demonstração da exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados até o último dia de mandato da gestão atual	Legislativo

Parágrafo único. Todos os documentos que tiverem alterações substanciais deverão ser reapresentados ao término da atual gestão.

Art. 12. No âmbito patrimonial, a gestão atual deverá fornecer documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

DOCUMENTO	PODER
Relação dos servidores municipais responsáveis pelo controle patrimonial e a forma de provimento destes cargos	Legislativo
Inventário dos bens imóveis, constando neste relatório as matrículas atualizadas e a indicação de obras (reconstruções, ampliações) que ainda não estejam averbadas	Legislativo
Relação dos veículos, máquinas e implementos, com a indicação da forma de posse, estado de conservação (servível, inservível ou em conserto), se possuem seguro ou não e o vencimento deste. No caso de encontrarem-se em conserto, indicação do local onde se localiza	Legislativo
Relação dos bens móveis, subdivididos por secretaria, departamento, divisão ou setor, com a indicação do número do patrimônio de cada um, localização e valor	Legislativo
Relação dos estoques de bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada secretaria, departamento, divisão ou setor	Legislativo
Termo de transmissão e recebimento de bens móveis quando da troca de mandato	Legislativo

1º. Todos os documentos que tiverem alterações substanciais deverão ser reapresentados ao término da atual gestão.

Art. 13. No âmbito das compras e contratações, a gestão atual deverá fornecer documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

DOCUMENTO	PODER
Relação dos servidores municipais responsáveis pelas licitações e contratos, a forma de provimento destes cargos e os atos de nomeação destes	Legislativo
Relação de todos os serviços ou profissionais contratados por inevitabilidade e credenciamento, prazos dos contratos, responsáveis pela fiscalização e valores	Legislativo
Relação das licitações em andamento	Legislativo
Relação dos contratos em execução (obras, produtos ou serviços), com a indicação da data de encerramento de cada um deles, responsáveis pelo acompanhamento da execução e valores	Legislativo
Cópia do ato de designação da comissão de recebimento de bens e serviços	Legislativo

Parágrafo único. Todos os documentos que tiverem alterações substanciais deverão ser reapresentados ao término da atual gestão.

Art. 14. No âmbito dos fundos e conselhos, a gestão atual deverá fornecer documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

DOCUMENTO	PODER
Quaisquer outros fundos existentes no município, incluindo-se leis que os autorizaram, extratos bancários, etc.	Legislativo

Parágrafo único. Todos os documentos que tiverem alterações substanciais deverão ser reapresentados ao término da atual gestão.

Art. 15. No âmbito da transparência pública, a gestão atual deverá fornecer documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

DOCUMENTO	PODER
Relatório anual dos gastos com publicidade institucional durante toda a gestão	Legislativo
Certificação da existência de Portal de Transparência em pleno funcionamento, com a atualização em tempo real dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, com a indicação dos(s) servidor(es) responsável(is) pela publicação dos atos	Legislativo
Certificação da existência ou não de Diário Oficial Eletrônico, com a indicação dos(s) servidor(es) responsável(is) pela publicação dos atos. No caso da existência de contratação de empresa, indicar a empresa contratada e a data do encerramento do contrato	Legislativo
Disponibilização de qualquer documento ou informação que for solicitada em qualquer âmbito da administração que venham a ser solicitados pela equipe de transição, inclusive em mídias digitais, na forma de backups de arquivos	Legislativo

Parágrafo único. Todos os documentos que tiverem alterações substanciais deverão ser reapresentados ao término da atual gestão.

Art. 16. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, tudo em conformidade com a Lei nº 8.159/1991.

Art. 17. As realizações das ações previstas nesta Lei não impedem a responsabilização posterior dos administradores públicos por atos ocorridos em seus respectivos mandatos.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, em 16 de setembro de 2020.

MARCOS PATTI

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador: 128E549B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ref: Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2020; Proc. Administrativo: nº 047/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1ª linha dos Veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá, torna público a ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em epígrafe:

Onde se lê:

19	Pneu 1000x20 16 lonas convencional, profundidade mínima de sulcos 12,9mm, índice de carga 3.350 kg, borrachudo
20	Pneu 1000x20 16 lonas liso convencional, profundidade mínima de sulcos 12,9mm, índice de carga 3.350 kg, Misto
21	Pneu 1000x20 16 lonas liso convencional, profundidade mínima de sulcos 12,9mm, índice de carga 3.350 kg, Rodoviário

Lê-se:

19	Pneu 1000x20 16 lonas convencional, profundidade mínima de sulcos 12,9mm, pneus com índice de carga máximo 146/143, 3000/2725kg, borrachudo
20	Pneu 1000x20 16 lonas liso convencional, profundidade mínima de sulcos 12,9mm, pneus com índice de carga máximo 146/143, 3000/2725kg, Misto
21	Pneu 1000x20 16 lonas liso convencional, profundidade mínima de sulcos 12,9mm, pneus com índice de carga máximo 146/143, 3000/2725kg, Rodoviário

Informa ainda consequente PRORROGAÇÃO da data de abertura para o dia 05/10/2020 as 09:15 hs, e que as demais normativas dispostas ao Edital de Licitação, permanecem inalterados. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br – Licitações.

Itambaracá, 16 de setembro de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador: AA40C441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 049/2020

MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Presencial - SRP nº 037/2020

FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

MÁXIMO: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00m do dia **02 de outubro de 2020**.

ABERTURA: dia **02 de outubro de 2020**, às 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 16 de setembro de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:BE50D054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação de Galerias Pluviais em 683 metros de rede, incluindo construção de Boca de Lobo Simples, Poço de Visita, Caixa Ligação, Dissipador de Energia e Viga, nesta cidade.

VENCEDORA: PEDRO ESPADA ME, CNPJ: 21.018.875/0001-90, IE: 906.747.04-91, com sede na Rua José Fredian, nº 253, Sala 02, Nova Cambará, cidade de Cambará, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 93.426,84 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Após análise do processo, ouvida a Assessoria Jurídica, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO e ADJUDICO o referido processo em favor da vencedora.

Itambaracá - Pr, 16 de setembro de 2020.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:D57012A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2020; Proc. Administrativo: nº 046/2020. Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Peças Mecânicas Automotivas para reposição e manutenção dos Veículos da Frota Municipal e prestação de serviços de manutenção mecânica. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS referente a Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: ANTONIO AFONSO POLIZEL E CIA LTDA - ME; CNPJ: 77.344.752/0001-02, com o valor de R\$ 323.329,25 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 78.706.629/0001-49, com o valor de R\$ 447.869,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e EDER NICACIO DE OLIVEIRA 04612415957; CNPJ: 20.939.386/0001-09, com o valor de R\$ 89.399,60 (oitenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro

de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 15 de setembro de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:14A6A42D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

Licitação/Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 031/2020;

Procedimento Administrativo: nº 043/2020;

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha para atender as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr, CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06;

CONTRATADO: W.A.Marques & Marques Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.786.783/0001-22, sita à Rua: José Mendonça, nº 298, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná;

VALOR CONTRATADO: R\$ 116.009,50 (cento e dezesseis mil nove reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2020;

PRazo DE VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2021;

FORO: Comarca de Andaraí.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 073/2020 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá/Pr, 16 de setembro de 2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:A497447F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 045/2020

Pregão Presencial nº 034/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Eletrodomésticos para a Secretaria de Saúde, de acordo com Plano de Aplicação e Resolução SESA nº 773/2019 e 780/2019.

EMPRESAS VENCEDORAS: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39, sita à Avenida Paulo Brugin, nº 251, Jardim Bela Suíça, Cidade: Cambé, Estado do Paraná, com o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil duzentos reais); M.H.M DO COUTO - COMERCIAL, CNPJ: 97.533.241/0001-38, sita à Rua Rio Branco, nº 445 - Centro, Cidade: Apucarana, Estado do Paraná, com o valor total de R\$ 6.149,00 (seis mil cento e quarenta e nove reais); R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ: 26.984.213/0001-99, sita à Rua Ody Silveira, nº 575 - Alto Boa Vista, Cidade: Londrina, Estado do Paraná, com o valor total de R\$ 3.086,00 (três mil e oitenta e seis reais);

Após análise do processo, ouvida a Assessoria Jurídica, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o referido processo em favor da vencedora.

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá - Pr, 16 de setembro de 2020.

HOS DE RAI X, EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 05 de Outubro de 2020, até as 08h45min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 05 de Outubro de 2020, às 09h00min. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'. Guarapuava, 16 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

LARISSA MARIA BREZEZINSKI

Dep. Administrativo e Financeiro

Secretaria Municipal de Saúde

DIEGO VOLFF

Presidente da Comissão de Licitações

83892/2020

Ibiporã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 18/2019 - Concorrência nº 03/2019 referente à contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, treinamento, serviços, manutenção e suporte técnico, com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-PR. Para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, e dos seguintes órgãos: SAMAE - 76.235.761/0001-94, IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÃ - 04.851.923/0001-08 e FCI - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ - 80.506.306/0001-53, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, vencedora do lote 01, com o valor total de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais). Ibiporã, 15 de setembro de 2020. JOAO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

83901/2020

Icaraíma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

O município de Icaraíma torna público que, às 09h00 do dia 30 de Setembro de 2020, na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Icaraíma - Pr, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais prestações de serviços de mão de obra de soldas (elétrica, tig, mig e oxigênio/acetileno) em máquinas, veículos e implementos, conforme descrição no termo de referência Anexo - I do Edital. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93. O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8011 - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraíma, 15 de Setembro de 2020.

Lays Oliveira Vedovoto
Pregoeira

83060/2020

Iretama

REPUBLICAÇÃO - REABERTURA DE PRAZO

Pregão Presencial nº 038/2020 Procedimento Licitatório nº 104/2020

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais

normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE A 08 (OITO) LINHAS RURAIS PERTENCENTES DO MUNICÍPIO DE IRETAMA-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVÁVEL POR ATÉ 60 (SESENTA) MESES (DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 Art.57, II), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA: 29 (Vinte e Nove) de Setembro de 2020, às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote: sendo (02) Lotes.

VALOR GLOBAL: INCLUINDO 08 (Oito) Linhas: R\$ 971.662,78 (Novecentos e Setenta e Um Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.iretama.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 16 (Dezesseis) de Setembro de 2020.

WILSON CARLOS DE ASSIS
Prefeito Municipal

83589/2020

Itambaracá

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ref: Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2020; Proc. Administrativo: nº 047/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha dos Veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá, torna público a ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, nos itens 19,20 e 21.

Informa ainda consequente PRORROGAÇÃO da data de abertura para o dia 05/10/2020 às 09:15 hs, e que as demais normativas dispostas ao Edital de Licitação, permanecem inalterados. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sito Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 16 de setembro de 2020. Carlos Cesar de Carvalho - Prefeito Municipal

83950/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 037/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 02/10/2020 a partir das 09h:01m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sito Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações ou Portal de Transparência. Itambaracá/PR, 16 de setembro de 2020. Carlos Cesar de Carvalho - Prefeito Municipal

83932/2020

Ivaí

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 125/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 037/2020 (Leis Federais nº 8.666/93)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Obra - Pavimentação Asfáltica na Praça do Monumento à Bíblia (rua lateral) com uma área total de 544,00m².

Dotação Orçamentária:

10001154511501106044905100000 2830

Sessão de julgamento: 01/10/2020 às 09:00hrs

Recebimento e protocolo dos envelopes: 01/10/2020 até as 17h:00min.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 - Centro - Ivai - Pr - fone - (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site: www.ivaipr.gov.br

Ivaí, 16 de setembro de 2020

Welton Ademir Ferreira - Pregoeiro Municipal

83676/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ - PARANÁ
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020
 Objeto: CONTRATAÇÃO de serviços especializados para
 EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E SINALIZAÇÃO para
 DE CRUZAMENTO na AV. MAURO MORI x AV. TIRADENTES s/ AV.
 JOSE GERALDO DE SOUZA no Município de Goioerê-Pr, conforme
 planilhas e memorial descritivo.
 Horário: 09:00 horas. Data: 07/10/2020.
 Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Goioerê
 Informações: (41) 35218919. Edital disponível no site www.goioere.pr.gov.br, e pelo e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br
PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO - Prefeito Municipal
 Goioerê, 18 de setembro de 2020

O Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual de Londrina e Região – SINDIPROF LADUEL – CONVOCA os docentes, filiados ou não, das Instituições de ensino superior públicas estaduais do norte do Paraná para Assembleia Geral Virtual, dia 25 de setembro, às 14h30, em primeira chamada ou, se ela hora não for possível, se necessário, em segunda chamada. O link de acesso à assembleia, que será realizada via plataforma ZOOM, será disponibilizado para todos os docentes, pelo e-mail e pelo WhatsApp dos docentes, logo após a reunião. A assembleia irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Informe; 2) Mobilização Nacional contra a Reforma Administrativa;

3) Outros Assuntos.

O Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual de Londrina e Região - SINDIPROF/ADUEL – CONVOCA os docentes filiados das Instituições de ensino superior públicas estaduais do norte do Paraná para Assembleia Geral Virtual, dia 25 de setembro, às 13h. A primeira chamada e, mais hora depois, se necessário, em segunda chamada. O link de acesso à reunião, que será realizada via plataforma ZOOM, será disponibilizado para todos os docentes, pelo e-mail e pelo WhatsApp, 30 minutos antes da reunião. A assembleia irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas de 2019

Londrina, 21 de setembro de 2020
RONALDO FABIANO DOS SANTOS GASPAR
 Diretor Presidente

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO - SECRETARIA
DESIGNADA DA ADMINISTRAÇÃO
LÚCIO DE MARCHI - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO

O Diretor Presidente da Associação Glória Hill Residence, no uso de suas atribuições, convoca todos os Associados, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na Administração do Loteamento Fechado Glória Hill Residence, dia 28 de setembro de 2009, às 19h30min, no local a seguir, para tratar de 20 minutos em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Regularização de lotes das áreas comuns – Retomada da cobrança da Chama de Unidade;
- 2) IPTU pago individualmente – ações para recuperação dos valores pagos;
- 3) Prestação de contas – Investimentos e Manutenção.

Se podendo votar os Associados que não possuam pendências financeiras ou administrativas.

Os ausentes poderão ser representados por procurador legalmente constituído especificando-se a pessoa e a AGE, sendo um procurador por associado ausente.

Atenciosamente,
Lorena PR, 28 de setembro de 2009

Leandro Luiz Castelano
Diretor Presidente

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO VAN	01	187.900,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Tiago Aparecido Gonçalves, Paraná, Brasil - Telefone : 41) 3541-1122 - E-mail : r.liticacoes@hotmail.com ; liticaaco@urai.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.urai.pr.gov.br/liticaacoes Na aba licitações 2020 e em www.bll.org.br, das 07:00 às 16:00 horas.

URAI-PR, 18 de SETEMBRO de 2020.
Tiago aparecido Gonçalves
preeiro portaria 090/2020


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO

COMUNADO RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO.

EDITAL Nº. 087/2020-DMP-PREGÃO ELETRÔNICO SRP PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 1308/2020-PRO. A União Federal de São Paulo, através da sua Pregoeira, torna público aos interessados que houve impugnação ao referido edital apresentada pela empresa SERVIÇOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Isto posto, a pregoeira analisou e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação formulada pela empresa SERVIÇOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., e decidiu:

a) declarar nula a licitação, anulando a qualificação técnica do edital a exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/PAPP), registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades ambientais; Anexo I (Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais);

b) suspender o Edital nº 087/2020-DMP-PREGÃO Nº. 1308/2020-PRO em decorrência dos fatos ocorridos no dia 1º de março de 2023 e a exigência da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, restrito apenas empresas transportadoras que exercerem a atividade de transporte de produtos perigosos nos modos rodoviário (*veículos*) em caráter excepcional, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações e a alteração na exigência da certidão de registro de responsabilidade técnica conforme exposto na nota extraordinária nº 06/2020-DMP-PREGÃO Nº. 1308/2020-PRO;

c) considerar extinta a licitação por falta de interesse econômico, com base na ATA EXTRAORDINÁRIA N.º 006/2020-DMP EDITAL Nº. 087/2020-DMP-PREGÃO ELETRÔNICO SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1308/2020- PRO, que poderá ser obtido através do site www.npd.em.br/cmp/did_divulgacao_zul.

d) encerrar o processo administrativo de julgamento das impugnações, encaminhando-o à Comissão de Julgamento de Impugnações.

Silva Jucelino - Diretor de Material e Patrimônio. Maria Hissae Hirose Yamada - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

EDITAL Nº. 127/2020-0 - P.º 1º - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 3194/2020-PROJ. LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI, NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL licitações-e nº 0835986. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, Tipo de Licitação: Aberto. Critérios de Julgamento: Menor preço por lote. Valor máximo estimado: R\$ 17.302,65. Início da sessão pública: 10/02/2020 às 08h30m. Abertura das propostas, 02/10/2020 às 09h. Início da Sessão, 07/10/2020 às 09h. O Edital completo poderá ser obtido através do Banco do Brasil no site www.banco.com.br/ou, ou através do site www.npd.unep.br/nepniti_dilicita.asp. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@nepniti.unep.br.

Em 16 de setembro de 2020, Robson Gonçalves da Silva- Diretor de Material e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAI - PARANA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 001/2020 DE PREÇOS Nº 11/2020
Encontra-se aberta no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí, na Avenida Ivaí, nº 905, Centro, SÃO CARLOS DO IVAI/PR, a TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020, TIPO – MENOR PREÇO, REGIME DE PREÇOS – GLOBAL, para a aquisição de MATERIAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS – GLOBAIS, que visam o OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS – GLOBAIS, para a execução de OBRAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPERTE DE INSTRUÇÃO DE ALUNA QUE NÃO BOLEIAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAI/PR. A abertura dos envelopes dar-se-á no endereço mencionado acima, no horário das 09h30min às 11h30min. O licitador não assume responsabilidade com a proposta e documentações anexas nº 1 e nº 2, referente a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, relativamente do licitante que não recebeu este edital, seus anexos e/ou empresas em relação a tais documentos. E de inteira responsabilidade da licitante que obtém o edital por meio do portal de transparência acompanhar as informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone nº 2436-1870.
Data do Edital: 18 de setembro de 2020.
Assinatura: _____
Assessor Tanjoni - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020
PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
 para a Realização: 02 de outubro de 2020.
 encaminhamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min
 abertura da sessão: 09h30min
 local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 –
 Centro – CEP 86790-000 – Lobato/PR.

Município de Lobato-PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da Administração, que o presente instrumento subscrive, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 050/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM** PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO CONDICIONADO VEICULAR, POR HORA, EM VEÍCULOS E UTILITÁRIOS DESEMI-ACABADOS, CAMINHÕES, CAMIONETES, TRATORES, COLHEITADORES, PESADOS, E FERRAMENTAS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO. A presente municipalidade, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I deste edital (TERMO DE REFERÊNCIA), INFORMAÇÃO/EDITAL nº 050/2020. Edital do Pregão Presencial nº 050/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Paraná. O horário, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min e no site www.lobato.pr.gov.br – na aba “LICITAÇÕES”. Maiores informações pelo telefone (41) 3249-114 ou e-mail licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br.

TANIA MARTINS COSTA - Prefeita Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 0644/2020

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica de trecho da Estrada Rural OT 512 entre os pontos kilométricos 24+37,97 e 24+99,20 com extensão de 24'34,23m (25°53'49" 34,45"), no Distrito de Concordia do Oeste, neste Município de Toledo, Paraná. Conforme projetos executivos aprovados em 28/03/2020, o cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, estão disponíveis no Projeto Básico, além do Plano de Ação nº 0603/2020, todos os documentos encontram-se anexos.

EMPREENHADOR: VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto valor de RS 218.819,82 (duzentos e dezotto mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos). Contrato firmado em 18 de setembro de 2020, com conclusão do processo de licitação em 18/09/2020.

Dispensa de Licitação nº 087/2020

EXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 028/2020

ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy - nº 717 – apartamento 404, Bairro Centro, CEP: 85510-400

IDADE DO EMPREENHADOR: 25 anos, residente em Paraná

SUBJEITO: Contratação da profissional GIOVANNA ROMERO MALACALTE, CPF: 885.705.900-72 para o fornecimento de mão-de-obra gravada, material didático, avaliação e textos complementares para a leitura, a fim de realização Formação Continuada de professores da rede municipal de ensino, com remuneração remota do quadro professores da Secretaria do Município de Toledo, para uso por tempo indeterminado.

O valor total desta contratação será de R\$ 456,12 (quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), estando incluídos todos os custos com pró-labore, equipamentos necessários às gravações e demais supracitados decorrentes da contratação, em até 15 (quinze) dias após a efetivação da entrega do material.

A forma de pagamento, ao término da prestação dos serviços, EXECUÇÃO: O trabalho deverá ser entregue por meio eletrônico, realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e em 15 (quinze) dias após a entrega do material didático, avaliação e textos complementares para a leitura pertinente a cada temática, conforme descrito no Edital.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: O interessado deve ter ao menos 60 (sessenta) dias após sua assinatura. AMPARO LEGAL: Lei nº 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Toledo, Paraná

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, a profissional GIOVANNA ROMERO MALACALTE, CPF: 885.705.900-72

OBJETO: Contratação da profissional GIOVANNA ROMERO MALACALTE, CPF: 885.705.900-72 para o fornecimento de mão-de-obra gravada, material didático, avaliação e textos complementares para a leitura, a fim de realização Formação Continuada de professores da rede municipal de ensino, com remuneração remota do quadro professores da Secretaria do Município, para uso por tempo indeterminado.

VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 456,12 (quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), incluindo todos os custos com pró-labore, equipamentos necessários às gravações e demais supracitados decorrentes da contratação. Contrato firmado em 17 de setembro de 2020, com conclusão do processo de licitação em 18/09/2020.

Exigibilidade de Licitação nº 028/2020



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 049/2020

MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Presencial - SRP nº 037/2020

FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

MÁXIMO: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00m do dia **02 de outubro de 2020**.

ABERTURA: dia **02 de outubro de 2020**, as 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Pregão Presencial-SRP conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal n.º 8.666/93.

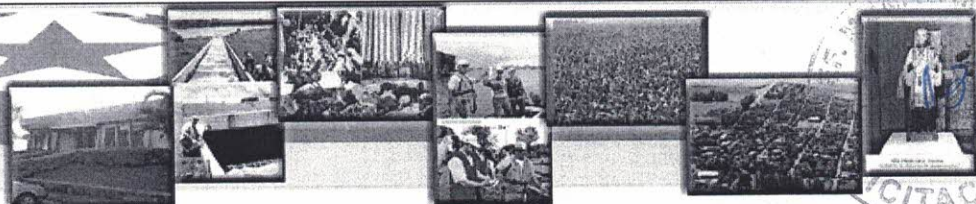
Por ser verdade, firmo a presente.

Itambaracá, 17 de setembro de 2020

Andréia Silvestrini
PRESIDENTE DA CPL
Portaria nº 004/2020

Itambaracá

site oficial do município



(index.php)

Licitações

Data	Título	Visualizar
17/09/2020	EDITAL PP SRP 037 2020 AQUISICAO MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS	Abrir
14/09/2020	EDITAL PP SRP 033 2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESSOLAGEM, ALINHAMENTO GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CONCERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	Abrir
10/09/2020	RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL PP SRP 033 2020_000030	Abrir
10/09/2020	IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA 003 2020	Abrir
09/09/2020	EDITAL PP SRP 035 2020 AQUISICAO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BICOS NOVOS, ORIGINAIS E DE 1º LINHA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	Abrir
08/09/2020	AVISO DE SUSPENSÃO PP SRP 033 2020	Abrir
25/08/2020	EDITAL PP 034 2020 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ELETRODOMESTICOS SEC SAUDE	Abrir
24/08/2020	EDITAL PP SRP 032 2020 AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	Abrir

Data	Título	Visualizar
24/08/2020	EDITAL PP SRP 033 2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESSOLAGEM, ALINHAMENTO GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CONSERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	Abrir
21/08/2020	CONCORRÊNCIA 003 2020 PLANO DIRETOR	Abrir
21/08/2020	TERMO DE REFERENCIA PLANO DIRETOR	Abrir
18/08/2020	EDITAL PP SRP 031 2020 AQUISICAO GÊNERO ALIMENTÍCIO E MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENE COPA E COZINHA PARA ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	Abrir
18/08/2020	EDITAL TOMADA DE PREÇOS 007 2020 IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	Abrir
18/08/2020	PROJETO IMPLANTAÇÃO GALERIAS PLUVIAIS	Abrir
12/08/2020	EDITAL PP SRP 029 2020 AQUISICAO GÊNERO ALIMENTÍCIO E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE - CESTAS BÁSICAS	Abrir
12/08/2020	EDITAL PP SRP 030 2020 AQUISICAO MEDICAMENTOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLOGICO	Abrir
04/08/2020	EDITAL PP SRP 028 2020 AQUISICAO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-FAIXA C	Abrir
30/07/2020	EDITAL PP 026 2020 AQUISICAO AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR CIENTÍFICO VERTICAL, PARA A GUARDA DE VACINAS E ASSEMELHADOS	Abrir
30/07/2020	EDITAL PP 027 2020 AQUISICAO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM SECRETARIA SAUDE	Abrir
21/07/2020	EDITAL TOMADA DE PREÇOS 006 2020 RECAPE ASFALTICO CBUQ CONVENIO 0872019-SEDU	Abrir

Prefeitura Municipal de Itambaracá

Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - Centro Itambaracá - PR CEP: 86375-000 Fone: (43) 3543-1224 / Fax: (43) 3543-1361

CNPJ: 76.235.738/0001-08



© Copyright 2016 Prefeitura Municipal de Itambaracá

Desenvolvido por: Methodus Tecnologia (43)3543-1074
Felipe Zamboni

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	049		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1000210301001320383390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	205.000,00		
Data de Lançamento do Edital	16/09/2020		
Data da Abertura das Propostas	02/10/2020	Data Registro	17/09/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 049/2020

MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Presencial - SRP nº 037/2020

FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

MÁXIMO: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00m do dia **02 de outubro de 2020**.

ABERTURA: dia **02 de outubro de 2020**, as 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 16 de setembro de 2020.


Carlos Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

Sr^a.
Maria Luciene Jussiani
Responsável pelo Mural de Licitações – TCE/PR
Itambaracá – Paraná

Em 17/09/2020


Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
 Av. Interventor Manoel Ribas nº 06 - CENTRO - ITAMBARACA - PR
 CEP: 86375000 Telefone: (043)3543-1224

Detalhes da Licitação

Modalidade: Pregão Número/Exercício: 37 / 2020 Covid: Não

Situação: Aguardando Abertura Publicação: 17/09/2020

Abertura: 02/10/2020 as 09:01 Natureza: Presencial Valor Máximo Processo: R\$ 205,00 Valor Homologado: R\$ 0,00
 00,00

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica.

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

Detalhes da Licitação

Modalidade: Pregão Número/Exercício: 37 / 2020 Covid: Não

Situação: Aguardando Abertura Publicação: 17/09/2020

Abertura: 02/10/2020 as 09:01 Natureza: Presencial Valor Máximo Processo: R\$ 205.000,00 Valor Homologado: R\$ 0,00

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica.

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
Edital PP SRP 037 2020 Aquisicao Medicamentos Éticos e Genéricos.pdf (625,1 KB)	18/09/2020

Impugnações e Recursos

Sem registros.

Publicações dos Processos Licitatórios

Órgão Publicação	Data	Tipo Publicação
Mural Licitações Sítio TCE/PR	17/09/2020	Abertura
Site da Prefeitura de Itambaraca	17/09/2020	Abertura
FOLHA DE LONDRINA	17/09/2020	Abertura
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	17/09/2020	Abertura
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	17/09/2020	Abertura

Cotações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
------------	----------	------

Propostas de Preços

Sem registros.

Certidões

Sem registros.

Sem registros.



Pareceres

Sem registros.

Adjudicações do Edital

Sem registros.

Homologações e Ratificações

Sem registros.

Mídias Online

Sem registros.

Contratos

Sem registros.

Empenhos

Sem registros.

Autorizações de Prestação de Serviço

Sem registros.

Assunto **RECIBO DE RETIRADA**

De julian junior <julian_cirnossasenhora@outlook.com>

Para licitacao@itambaraca.pr.gov.br <licitacao@itambaraca.pr.gov.br>

Data 2020-09-21 14:57

Webmail



- RECIBO DE RETIRADA.pdf (~304 KB)

Venho através deste e-mail enviar o recibo de retirada

att.....





PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

- () PESSOALMENTE
(x) VIA SITE www.itambaraca.pr.gov.br na seção Licitação;
() VIA E-MAIL

Data: 21/09/2020

Edital-SRP nº: 037/2020

Tipo: Pregão Presencial - SRP

Razão Social da proponente CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP

Endereço RUA PAVÃO 540

Bairro JD. BANDEIRANTES

CEP: 86703-250

Cidade ARAPONGAS

Estado PARANÁ

CNPJ nº 24.586.988/0001-80

Inscrição Estadual nº 90765429-00

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 49938

Nº do telefone (43) 3252-9947

Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): JULIAN_CIRNOSSASENHORA@OUTLOOK.COM

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial - SRP nº **037/2020**, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 7.892/13 **e concordamos com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

- a) Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe Pregoeira, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br.
- b) A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- c) Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.